

§ 3º O Comitê Gestor poderá solicitar aos interessados o envio de esclarecimentos ou documentos adicionais, em caso de dúvida relacionada à documentação apresentada.

§ 4º O resultado da análise do Comitê Gestor será divulgado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 5º A divulgação do resultado de que trata o § 4º autoriza o interessado a fazer uso do selo previsto nesta Portaria.

Art. 5º O "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras" terá validade de dois anos, podendo ser renovado, mediante novo procedimento de avaliação.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento dos critérios que proporcionaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o Ministério do Desenvolvimento Regional deverá cancelar seu direito de uso e remover o nome da instituição da lista constante do sítio eletrônico.

Art. 7º São direitos dos contemplados com o "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras", durante a sua validade:

I - ter seu nome divulgado no site do Ministério do Desenvolvimento Regional e em quaisquer outros meios de comunicação e publicidade, ou mesmo em ocasiões em que se dê destaque ao reconhecimento; e

II - utilizar o "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras" em seus produtos e em meios de comunicação, publicidade e afins.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A participação dos interessados para fins de obtenção do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras" é gratuita.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 10 Este Portaria entra em vigor em 29 de março de 2021.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO - SELO ALIANÇA PELAS ÁGUAS BRASILEIRAS



RECONHECIMENTO PELO APOIO À PROTEÇÃO DAS ÁGUAS BRASILEIRAS

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 497, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Dom Basílio	Estiagem - 1.4.1.1.0	058	14/01/2021	59051.010630/2021-72
BA	Nova Fátima	Estiagem - 1.4.1.1.0	32	11/03/2021	59051.011235/2021-15
BA	Piripá	Estiagem - 1.4.1.1.0	078	09/02/2021	59051.010998/2021-31
BA	São Domingos	Estiagem - 1.4.1.1.0	080	17/02/2021	59051.011174/2021-88
BA	Serra Preta	Estiagem - 1.4.1.1.0	110	19/02/2021	59051.011008/2021-81
MG	Espera Feliz	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.247	19/02/2021	59051.010914/2021-69
MG	Joáima	Seca - 1.4.1.2.0	33	15/02/2021	59051.011214/2021-91
MT	Itanhangá	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	056	10/03/2021	59051.011163/2021-06
PI	Coronel José Dias	Estiagem - 1.4.1.1.0	14	03/03/2021	59051.011159/2021-30
RJ	Italva	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2805	09/03/2021	59051.011162/2021-53
SC	Abdon Batista	Estiagem - 1.4.1.1.0	166	27/11/2020	59051.011164/2021-42
SC	Brusque	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	8.806	15/12/2020	59051.011176/2021-77
SC	Lauro Muller	Enxurradas - 1.2.2.0.0	062	02/02/2021	59051.011161/2021-17
SE	Porto da Folha	Seca - 1.4.1.2.0	032	08/03/2021	59051.011165/2021-97

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 498, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Reconhece situação de emergência em municípios do Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 30.390, de 08 de março de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN, e as demais informações constantes no processo nº 59051.011156/2021-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Luís Gomes
02	Paraná
03	São Miguel

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 448, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 817ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 15 de março de 2021, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, resolve:

Revogar a outorga emitida a Espólio de John George de Carie Gottheiner, constante da linha 5 do Anexo I e da linha 5 das Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Resolução ANA n. 1483, de 16 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 19 de dezembro de 2013, seção 1, página 333, por motivo de descumprimento do prazo para a conclusão da implantação do empreendimento, conforme previsto no Inciso II, do Art. 5º da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 449, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 817ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 15/03/2021, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolve:

Emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 450, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 817ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 15 de março de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolve:

Emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, rio Paraná, Município de Rosana/SP, aproveitamento hidroelétrico, (Aproveitamento hidrelétrico UHE Porto Primavera).

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 451, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 817ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 15 de março de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º, e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolve:

Emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à: TRANSLEAD EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA., rio Açungui, Município de Campo Largo/PR, Aproveitamento Hidrelétrico Açungui 2E.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 452, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 817ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 15 de março de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolve:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Braço Sul, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso.

O inteiro teor da declaração de reserva de disponibilidade hídrica, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site: www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

